

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.973, DE 2016

Denomina “RODOVIA SENADOR NEY MARANHÃO” o trecho da BR-232 situado entre os municípios de Recife e Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Autor: Deputado MARINALDO ROSENDO

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Marinaldo Rosendo, pretende denominar “Rodovia Senador Ney Maranhão” o trecho da rodovia BR-232 localizado entre os Municípios de Recife e Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Marinaldo Rosendo pretende homenagear o finado Senador Ney Maranhão, denominando “Rodovia Senador Ney

Maranhão” o trecho rodoviário da BR-232 localizada entre os Municípios de Recife, capital do Estado de Pernambuco, e Vitória de Santo Antão.

A BR-232 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise da Comissão de Viação e Transportes, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5. 973, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator